

## ESTATUTO SOCIAL – CASA DA CRIANÇA “LAR DOS FRANCISCANOS”

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - Sob a denominação de Casa da Criança “Lar dos Franciscanos” ou pela forma abreviada “Lar dos Franciscanos”, constituída em 22 de março de 2009, com sede e foro na cidade de Itanhaém, na rua Alípio Simões, nº 495, CEP 11740-000, Parque Balneário Itanhaém, 2ª Gleba (Savoy II), Estado de São Paulo, sendo uma Associação civil de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

#### **Art.2º - São prerrogativas da Associação**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

1. Promover a cidadania, os direitos humanos, a ética e a paz;
2. Promover assistência e desenvolvimento social às minorias e excluídos, combater a pobreza através de projetos e parcerias com Órgãos Públicos, ONGs, Fundações e Sociedade Civil;
3. Promover o desenvolvimento da educação, esporte, cultura, cuidados e prevenção na saúde, através de programas educativos e acesso às tecnologias de informação;
4. Proteção à família, à infância, maternidade, adolescência e a velhice;
5. Criar e executar programas socioeducativos em parceria com secretarias municipais, estaduais e federais de Assistência Social, escolas privadas e empresas com responsabilidades sociais, fomentando a prevenção e proteção de crianças e adolescentes em situação de risco social e ou pessoal, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;
6. Promover a geração de renda e integração ao mercado de trabalho na comunidade por meio de oficinas práticas específicas;
7. Defender e proteger o meio ambiente.

#### **Art. 3º - Dos compromissos da Associação**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CASA DA CRIANÇA “LAR DOS FRANCISCANOS”

Rua Alípio Simões, 495 – Itanhaém - CEP 11740-000 - CNPJ 10.864.893/0001-77

e-mail: lardosfranciscanos@hotmail.com

Titulos e  
Juridica  
Cervantes

Titulos e  
Juridica  
SP  
Cervantes

Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961

09/19  
H

10/19  
H

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DOS ASSOCIADOS

#### Art. 4º - Categorias de Associados

1. Fundadores: as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.
2. Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.
3. Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.
4. Voluntários: são as pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Casa da Criança "Lar dos Franciscanos" nem pelos atos praticados pela Diretoria da Associação.

#### Art.5º - Da admissão dos Associados

Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente da classe social, nacionalidade, raça, cor, sexo, ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição para ser submetido à diretoria executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro dos associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo:


1. Apresentar identidade ou autorização do responsável (se menor de idade);
2. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele estabelecidos;
3. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

#### Art. 6º - São deveres dos Associados

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da Associação;
4. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
6. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
7. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

#### Art. 7º - São direitos dos Associados

1. Votar e ser votado para cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

  
Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961



3. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão considerados associados elegíveis os fundadores, os beneméritos e os colaboradores que estiverem em dia com suas obrigações sociais, de acordo com as normas estatutárias e regimentais. Os que comprovadamente tenham vindo a adquirir o direito de associados 24 (vinte e quatro) meses antes das eleições, poderão pleitear cargos eletivos e os que vierem a adquirir o direito de associados 6 (seis) meses antes das eleições, poderão votar. Este parágrafo refere-se à elegibilidade dos associados, sem ferir ou discriminar direitos sociais e estatutários no que tange a Associação e ao atendimento igualitário a todos os seus associados, independente de sua categoria.

#### Art.8º - Da Demissão do Associado

É do direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### Art. 9º - Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de :

1. Apresentação de carta de pedido de demissão com alegações que não foram aceitas pela Diretoria Executiva;
2. Violação do Estatuto Social;
3. Difamação da Associação, de seus membros e de seus associados;
4. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
5. Desvios dos bons costumes;
6. Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez excluído, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

#### Art.10º - Da Aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

11/19  
H

Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

#### Art.11º – São Órgãos da Associação

1. A Assembleia Geral;
2. A Diretoria Executiva;
3. O Conselho Fiscal.

#### Art. 12º – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

1. Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir os administradores;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas.
4. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
5. Deliberar quanto à conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, comprar, vender ou permutar bens da Associação;
6. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
7. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
8. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
9. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 5(cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, horário da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a Assembleia Geral for extraordinária (convocada pelos associados) deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente

21/9  
H

Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961

13/19  
H

através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 13º- Da Diretoria Executiva**

A Casa da Criança "Lar dos Franciscanos" será dirigida pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um período de 2 (dois) anos, cujos membros poderão ser reeleitos. A Diretoria será constituída por 9 (nove) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretário, Diretor Administrativo, Diretor de Eventos e Diretor Adjunto de Finanças. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Art. 14º – Compete à Diretoria Executiva**

1. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio Social;
2. Elaborar o Regimento Interno da Associação;
3. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos práticos e atividades sociais e culturais;
4. Nomear diretores para as atividades, núcleos e segmentos referidos de acordo com o regimento interno;
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
7. Admitir pedido de inscrição de associados;
8. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

**Art. 15º – Compete ao Presidente**

1. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

1419  
H

5. A instituição bancária se obriga a pedir documentação legal que comprove ser a pessoa tesoureira da instituição que representa, pleiteando conta corrente;
6. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
7. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
8. Propor à Assembleia Geral Ordinária reformas ou alterações do presente estatuto;
9. Propor à Assembleia Geral Ordinária a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Vice Presidente:**

1. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
2. Auxiliar os demais Diretores na consecução das suas atividades.

**Art. 16º – Compete ao 1º Tesoureiro**

1. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
3. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
5. Apresentar relatórios de despesas e receita, sempre que solicitados;
6. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada, à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 17º – Compete ao Secretário**

1. Redigir e manter em dia transcrição das Atas das Assembleias Gerais, extraordinárias e da Diretoria Executiva.
2. Redigir a correspondência da Associação, tornar públicas as atividades, através de panfletos, editais e outros meios de comunicação.
3. Manter e zelar o arquivo da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário substituindo-o em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 18º – Compete ao Diretor Administrativo**

1. Auxiliar no desenvolvimento dos projetos que serão entregues às instituições públicas a fim de concessão de verbas;
2. Organizar e fazer cumprir juntamente com a Diretoria Executiva o Regimento interno da Associação;
3. Organizar e fiscalizar o andamento dos cronogramas dispostos no regimento interno que dizem respeito às atividades da associação;

Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961

4. Administrar juntamente com a Diretoria Executiva o bom andamento da associação e providenciar as melhorias que se fizerem necessárias;
5. Organizar juntamente com o Secretário todos os documentos referentes à associação e mantê-los sob guarda;
6. Organizar, fazer cumprir e manter contato com as comissões da associação a fim de que sejam efetivas;
7. Organizar reuniões com pais e responsáveis juntamente com o Diretor de Eventos
8. Auxiliar o Diretor de Eventos na organização e implantação de programas, cronogramas e projetos;

#### Art. 19º – Compete ao Diretor Eventos

1. Criar e implantar Projetos educacionais, culturais e esportivos;
2. Admitir voluntários qualificados para trabalharem nas áreas específicas, após aprovada pela Diretoria;
3. Incentivar, transmitir e avaliar todas as atividades elaboradas;
4. Relatar à Diretoria Executiva os resultados obtidos;
5. Requerer subsídios da Associação para implementação dos programas;
6. Organizar juntamente com o Diretor Administrativo as reuniões com os pais e responsáveis;
7. Organizar palestras e cursos juntamente com Diretor Administrativo.
8. Elaborar e Organizar eventos sociais a fim de promover a entidade;

#### Art. 20º – Compete ao Diretor Adjunto de Finanças

1. Realizar a captação de verbas junto a entidades privadas;
2. Auxiliar na elaboração, coordenação e consecução dos eventos destinados à captação de verbas;

#### Art. 21º – Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, composto por três membros, tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Convocar, extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, se convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

10/19  
H

**Art. 22º – Do Mandato**

A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á conjuntamente com a da Diretoria Executiva, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art. 23º- Da Perda do Mandato**

A perda da qualidade de Diretor ou membro do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
4. Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o decurso do prazo descrito acima, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá civil e criminalmente de forma individual o Diretor ou membro do Conselho fiscal que agindo de forma ilícita lesar o patrimônio da associação ou deliberadamente ocasionar prejuízos a terceiros em nome da associação.

**Art. 24º – Da Renúncia**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes e na falta desses será realizada eleição para preenchimento do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou em último caso

qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 25º – Da Remuneração**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação.

**Art. 26º – Da Responsabilidade dos Membros**

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, quer solidaria ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo, o disposto no parágrafo terceiro do artigo 23.

**CAPÍTULO QUARTO**

**DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 27º – O patrimônio da Casa da Criança “Lar dos Franciscanos” será constituído e mantido por:**

1. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
2. Doações, legados, bens, imóveis, móveis, utensílios, veículos, ações, apólices da dívida pública, donativos em dinheiro ou gêneros, assim como bens que venham a adquirir por compra ou subvenção de qualquer espécie ou valor;
3. Valores obtidos através de realização de festas e eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação.
4. Verbas Públicas da União, Estado e Município através de projetos realizados e encaminhados para tal finalidade;
5. Qualquer outra verba de procedência lícita que venha a compor o patrimônio da associação

**Art. 28º – Da Venda**

Os bens imóveis e móveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**CASA DA CRIANÇA “LAR DOS FRANCISCANOS”**

Rua Alípio Simões, 495 – Itanhaém - CEP 11740-000 - CNPJ 10.864.893/0001-77  
e-mail: lardosfranciscanos@hotmail.com

1/10  
R

Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961

R

## CAPÍTULO QUINTO

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 29º** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

12/19  
H

## CAPÍTULO SEXTO

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 30º** – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberações de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Carlos Antonio Ribeiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 238961

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere dotada de personalidade jurídica comprovada, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS- ou no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS-. Inexistindo estes, a uma entidade pública.

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO SÉTIMO

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 31º** – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITANHAEM**

CNPJ. N° 51.669.620/0001-59

Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro - Itanhaém-SP

**Bel. Elbert J. P. Cervantes**

CPF. No. 424.837.788-87

SITE: www.crita.com.br

TITULO: ATA DA AGO DE 02/03/2015 - ELEIÇÃO/ESTATUTO  
NUMERO DE FOLHAS QUE COMPÕEM O DOCUMENTO =19

**C E R T I F I C O**

que o referido título foi protocolado em 12/05/2015 sob n° 5317  
no Livro A, microfilmado e procedido os seguintes atos:

AVERBAÇÃO N° 8 A MARGEM DO REGISTRO N° 2428

**EMOLUMENTOS**

Registro/Averbação(ões)	84,11
Certidão(ões)	4,58
Custas ao Estado	25,29
Carteira de Serventia	18,62
Custeio Registro Civil	4,72
Tribunal de Justiça	4,72
Imposto Municipal (Lei 15600/14)	1,74
Total	143,78

0,00

**TOTAL GERAL**

143,78

Depósito

0,00

Saldo

-143,78

Itanhaém, 18/05/2015

OFICIAL/ESC. AUTORIZADO

Custas do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidas pela  
guia gare em 18/05/2015

**R E C I B O**

Recebemos de LAR DOS FRANCISCANOS  
a quantia de R\$ 143,78 referente a serviços  
registrais acima discriminados.

Caixa

is, Titulos e  
da Juridica  
n-SP  
o Cervantes

nóveis, Titulos e  
Pessoa Juridica  
Itanhaem-SP  
Pedro Cervantes  
al